



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Coordenação De Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERMISSONÁRIOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 003/2025/FTAR

Torna-se público que a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Coordenação de Licitações da Superintendência Administrativa, sediada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 580, Praia do Anil/RJ, CEP: 23.904-010, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Decreto Municipal nº 13.355, de 29 de Dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de permissionários para exercer a permissão administrativa de uso do espaço público, através da seleção da proposta mais vantajosa de empresa, para PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE CAMAROTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO**, com dimensões de 40,00m x 10,00m, localizada na parte lateral do palco, durante a programação oficial do “CARNAVAL ANGRA 2025”, no período de 28 de fevereiro à 9 de março de 2025, na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente edital terá prazo de vigência de **13/02/2025, às 10h00min até 25/02/2025 às 10h00min**, para que os interessados manifestem seu interesse e apresentem sua documentação e proposta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento a(s) empresa(s) que atendam o objeto deste Edital.

3.1.1. Os interessados poderão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br. Nesse caso:

3.1.1.1. Responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.1.2. Será de responsabilidade no cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. É vedada a participação de pessoa física.

3.3. É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:

a) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n.º

14.133/2021;

- b) Que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado do Município de Angra dos Reis, suas autarquias e fundações;
- c) Que possua atividade incompatível com o objeto do presente credenciamento;
- d) Que participe de forma direta ou indireta de mais de uma pessoa jurídica ou empresário individual participante do credenciamento;
- e) Que se apresente sob a forma de consórcio;
- f) sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal n.º 12.690/2012, art. 5.º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017);
- g) Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo art. 14, da Lei n.º 14.133/2021;
- h) Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021;
- i) Cujas falências tenham sido decretadas, ou tenham concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão permitente, com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: turisangra.cp@angra.rj.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar no objeto do presente edital, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto, atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital, inexistindo qualquer fato impeditivo, nos termos do Anexo V.

4.1.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), nos termos no Anexo VI.

4.1.3. Declaração de Inexistência de Nepotismo, nos termos do Anexo VII.

4.1.4. Documento de Representação:

a) Documento de Credenciamento, nos termos do Anexo IV ou Documento particular de procuração, junto de documento oficial que contenha foto (RG, CNH) de ambas as partes, Ato Constitutivo ou Estatuto Social, em vigor, devidamente registrado e Ata de Eleição da diretoria, que atribua condições ao titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

4.1.4.1. Será admitido somente 01 (um) representante por proponente, bem como, será vedado ainda a um

mesmo credenciado representar mais de uma proponente, sob pena da nulidade de representação.

4.1.4.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar do credenciamento, entretanto, ficará o mesmo impedido de praticar qualquer ato durante o período de análise da documentação e proposta.

4.2. A falsidade da declaração sujeitará ao proponente às sanções previstas nos [arts 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste edital.

4.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento e seus anexos, e Decreto nº 13.355/2023.

4.4. Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no item 12 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe, desde que estejam devidamente atualizadas, regularizadas e válidas.

5.1.2. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (**e-mail: turisangra.cp@angra.rj.gov.br**), dentro do prazo de vigência, nos termos do item 2.1.

5.1.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados em modo digital, completo e devidamente legível, por meio eletrônico através do **e-mail: turisangra.cp@angra.rj.gov.br**.

5.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3. A não observância do disposto nos subitens 5.1. e 5.2. ensejará desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PROPOSTA:

6.1. A proponente deverá encaminhar sua proposta nos termos do Anexo III, por meio eletrônico, através do **e-mail: turisangra.cp@angra.rj.gov.br** e poderá decidir em qual lote deseja participar, apresentando o valor a ser pago pela exploração comercial, nos termos do subitem 2.1 do Termo de Referência.

6.2. Será considerada vencedora, a proponente que apresentar a proposta de MAIOR OFERTA GLOBAL.

6.3. A proposta que não estiver de acordo com o solicitado neste edital, será desclassificada.

6.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua entrega à Comissão de Contratação.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Comissão de Contratação receberá a documentação requerida nos itens 4 e 5, e a proposta de preços,

no item 6, através do endereço eletrônico: **turisangra.cp@angra.rj.gov.br**, para instauração de procedimento de análise, decisão e resultado quanto aos credenciados, no prazo abrangido no subitem 2.1 do edital.

7.2. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.3. Caso necessário, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1., a Comissão de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, solicitar ao interessado a apresentação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

7.4. A proposta de preços só será analisada, caso a proponente lograr-se habilitada.

7.5. Será considerada vencedora, a proponente que apresentar a proposta de MAIOR OFERTA GLOBAL, nos termos dos requisitos solicitados neste edital.

7.6. Serão consideradas em situação de empate, nessa ordem:

1º As propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada, que não detenham essa condição, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, momento em que será permitida a oferta de um valor mais baixo.

2º Todas as proponentes que conseguiram preencher as condições que estão incluídas neste edital e no termo de referência, momento em que será procedido o sorteio que compõe cada lote do credenciamento.

7.7. Até que a Fundação de Turismo de Angra dos Reis desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos proponentes credenciados, o sorteio será manual, de forma alternada, realizado pela Comissão de Contratação, sendo filmado e o vídeo disponibilizado para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

7.8. Definida a ordem de classificação dos proponentes com pedido de credenciamento deferido, será observada a ordem de ocupação das áreas especificadas nos lotes. Com o surgimento de novas necessidades, a Administração levará em consideração a relação de fornecedores credenciados.

7.9. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, do seu envio ao endereço eletrônico supra informado, para analisar a documentação encaminhada, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que autorizado pelo Presidente da TurisAngra.

7.9.1. Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação, terá mais prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

7.10. Da análise realizada, será elaborada uma Ata da reunião dentre os membros da Comissão de Contratação, onde constará todo o procedimento, considerações e decisão final.

7.10.1. A Ata deverá ser datada e assinada por todos os membros e divulgada a todos os interessados no endereço eletrônico disponibilizado em sua proposta de preços, Boletim oficial do Município e sítio eletrônico: www.angra.rj.gov.br, junto ao edital deste credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação de interessados, observará o disposto no art. 14, parágrafos 2º, 3º, 4º do Decreto nº 13.355, de 2023.

8.2. O prazo recursal são de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão e terá efeito suspensivo.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, e-mail: **turisangra.cp@angra.rj.gov.br**, ao qual nesse mesmo, receberá a resposta aos argumentos impetrados.

8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos, e consecutivamente, publicado.

8.5. A publicação a que se refere os subitens 8.2. e 8.4. dar-se-á no Boletim oficial do Município e sítio eletrônico: www.angra.rj.gov.br, junto ao edital deste credenciamento.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente, Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora e homologará o procedimento de credenciamento.

9.2. Integra o presente edital, sob a forma de Anexo I, o Termo de Referência, cujas disposições disciplinarão as relações entre a Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a ADJUDICATÁRIA.

9.3. Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, será encaminhado a CREDENCIADA, para assinatura do Termo de Permissão de Uso, mediante a divulgação do resultado do credenciado.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado com a relação do(s) credenciado(s), será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Boletim Oficial do Município e sítio eletrônico: www.angra.rj.gov.br.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão convocará o credenciado para assinatura do termo de permissão de uso, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital.

11.2. O credenciamento não implica necessária contratação do credenciado por parte do órgão da Administração Pública Municipal.

11.3. O credenciado só poderá ser contratado se estiver em situação regular quanto às exigências de habilitação, sabendo que terá que mantê-la durante toda sua vigência.

11.4. O credenciado quando contatado pela Administração para apresentar os documentos que comprovem a manutenção de suas condições, terá 5 (cinco) dias úteis, para enviar a documentação, sob pena de descredenciamento.

11.5. O termo de permissão de uso deverá ser assinado pelo credenciado ou seu representante legal, em 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, podendo ser realizada através do e-mail por ele cadastrado em sua proposta ou publicação no Boletim Oficial do Município, e observará a minuta constante do edital de credenciamento, Anexo II.

11.6. O prazo de que trata o subitem 11.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.7. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Permissão de Uso. O não atendimento à convocação, por parte do credenciado, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

11.8. O prazo de vigência da exploração comercial será de 10 (dez) dias, compreendendo os dias 28 de fevereiro à 09 de março de 2025, devendo o camarote do palco principal ficar montado completo em todo o período.

11.9. O termo de permissão de uso decorrente do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

12. DAS ETAPAS

12.1. Para fins deste credenciamento as partes seguirão as seguintes etapas:

1º MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR: É a fase em que serão expressadas seu interesse em se credenciar, apresentando as respectivas declarações necessárias e comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação legal da proponente, bem como comprovando que as atividades da mesma são compatíveis com o objeto do edital, nos termos do item 4, deste edital.

2º HABILITAÇÃO: Nesta fase a proponente deverá cumprir todos os requisitos descritos no item 5, deste edital, para ser declarada habilitada para a etapa seguinte.

3º PROPOSTA: Consiste na análise da proposta de preços apresentada, que fará a verificação da regularidade nos termos do Anexo III e sua classificação.

4º RESULTADO: Decorrido as fases anteriores será decidido os credenciados, mediante relatório da Comissão de Contratação, e promulgado o resultado no Boletim Oficial do Município e sítio eletrônico: www.angra.rj.gov.br.

5º RECURSO: Caberá um único recurso administrativo onde os participantes poderão manifestar seu interesse em recorrer do resultado proferido.

6º HOMOLOGAÇÃO: Decorrido o prazo recursal, o Presidente da TurisAngra confirmará oficialmente o resultado final.

7º DIVULGAÇÃO: O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Boletim Oficial do Município e sítio eletrônico oficial do município: www.angra.rj.gov.br.

8º CONTRATAÇÃO: Será firmado Termo de Permissão de Uso com o(s) credenciado(s).

13. DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

13.1. O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Permissão de Uso dar-se-á conforme a seguir:

13.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, se a permissionária não executar obrigação do Termo de Permissão de Uso, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21.

13.3. Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

14. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. Não será admitida a subcontratação no todo, cabendo em parte do objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

14.1.1. A subcontratada será solidariamente responsável com a PERMISSIONÁRIA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto deste termo, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, podendo fazer em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura de envio da documentação para o credenciamento, por meio eletrônico, na forma do edital.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: turisangra.cp@angra.rj.gov.br.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada ao e-mail que o expediu e divulgado no sítio eletrônico oficial do município junto ao edital de credenciamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data para apresentação da documentação e proposta, item 2.1 do edital.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado na mesma forma de sua divulgação inicial.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

16.5. O Termo de Referência é parte integrante do edital, independentemente de sua transcrição em seu corpo.

16.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.angra.rj.gov.br.

16.7. O endereço(s) eletrônico(s) informado pela licitante e/ou CREDENCIADA receberá todas as notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial, ficando estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, para resposta do destinatário às comunicações enviadas pela TurisAngra, caracterizando a confirmação tácita, nos casos em que a resposta não ocorra dentro do prazo estabelecido.

16.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Termo de Permissão de Uso.

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

ANEXO V – Modelo de Declaração de intenção em se credenciar, cumprimento dos requisitos de habilitação, concordância com os termos do edital e inexistência de fatos impeditivos.

ANEXO VI – Modelo de Declaração nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

João Willy Seixas Peixoto
Presidente - FTAR.PRESIDENTE
Matrícula: 3500285

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – LEGISLAÇÃO

1. O presente Termo de Referência baseia-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e especificamente, na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 101/00 e, por fim, no Decreto Municipal nº 13.355/2023.

2 – OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo de referência a seleção de proposta mais vantajosa para, PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE CAMAROTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, com dimensões de 40,00m x 10,00m, localizada na parte lateral do palco, durante a programação oficial do “CARNAVAL ANGRA 2025”, no período de 28 de fevereiro à 9 de março de 2025, na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.2. A seleção de que trata o subitem 2.1 consiste na escolha de empresa que atenda às disposições deste termo e que, mediante autorização da Município de Angra dos Reis, através da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, explore comercialmente o referido espaço, tendo como contrapartida a esta Fundação, a assunção da obrigação de pagar, às suas expensas, as contratações descritas no item 8.2, bem como o valor alusivo às estruturas de locação, montagem e desmontagem do camarote, seguindo, no mínimo, as seguintes especificações:

2.3. A PERMISSIONÁRIA vencedora poderá fazer a exibição da logomarca de sua empresa, que deverá ocorrer em conformidade com as determinações da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, quanto ao tamanho e locais permitidos.

Camarote em estrutura metálica com NO MÍNIMO as seguintes especificações:

- a. Camarote principal medindo 40,00m x 10,00m, sendo 02 níveis;
- b. o primeiro nível deverá conter: 1,50m do chão, com profundidade de 5,00m, com 8 divisórias medindo 2,50m de frente por 4,00m de fundo e 1,00m de corredor;
- c. O segundo nível deverá conter: 2,00m de altura do chão com profundidade de 15,00m;
- d. Ambos os níveis DEVERÃO ser montados em estrutura metálica e plataformas de madeira (módulos), medindo 1,00m x 0,50m, possuir guarda-corpo, piso plástico, com chapa de compensado naval com no mínimo 0,25mm;
- e. 02 escadas de acesso da pista ao segundo piso;
- f. 01 escada de acesso do segundo piso para a frente do palco principal; d. 02 escadas de acesso do 1º para o 2º piso, metálicas, de 4,00m de largura;
- g. 02 rampas de acessibilidade, sendo uma de acesso ao 2º andar e outra para acesso do 2º para o 1º andar

(conforme legislação vigente);

h. 150m de placas de fechamento e arredores do palco;

2.4. Toda a estrutura das escadas e rampas deverá conter piso antiderrapante, proteções nas laterais e guarda-corpo de acordo com as normas de segurança da ABNT.

2.5. Tendões para Cobertura do Camarote com NO MÍNIMO as seguintes especificações: em Lona Branca “geospace” ou “duas águas” em box truss, do tipo poliéster de alta tenacidade, coberto com PVC pigmentado em ambas as faces, tecido com aditivos químicos auto-extinguível, anti-mofo, anti-fungos e laca anti-raios ultra violeta com base em estrutura metálica, necessárias para cobrir toda a estrutura do camarote, composta de calhas inteiriças laterais reforçadas, com pés de sustentação com no mínimo 6m de altura do chão, sem fechamentos laterais.

2.6. A PERMISSONÁRIA deverá providenciar a montagem da estrutura da entrada do camarote compatível com a descrição completa da área principal do camarote, descrita no item 2.3, com as medidas mínimas de 10,00m x 20,00m.

2.7. A PERMISSONÁRIA poderá instalar iluminação de led nas estruturas laterais do camarote.

2.8. A PERMISSONÁRIA deverá instalar tenda para entrada do público com pórtico de sinalização devidamente iluminados. Deverá disponibilizar uma bilheteria em stand tipo octanorme ou container para atendimento ao público.

2.9. A legalização com as autoridades competentes e a lotação (capacidade máxima de pessoas) ficarão sob responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA, que deverá ser apresentada a Municipalidade até a data de 28/02/2025.

2.10. A Exploração do Espaço engloba área a ser instalada estrutura metálica (item 2.3)

DO BANHEIRO

2.11. A PERMISSONÁRIA deverá instalar, no mínimo, 22 (vinte e dois) banheiros químicos, que deverão estar disponíveis durante toda a programação do evento para uso exclusivo do camarote, sendo: 10 (dez) masculinos, 10 (dez) femininos e 02(dois) PNE, com garantia de sucção, desinfecção e limpeza. Os descartes deverão ser feitos em central de tratamento, conforme legislação específica, e os laudos deverão ser apresentados à PMAR. A empresa que vai fornecer e operar os banheiros deverá estar licenciada no INEA e portar toda documentação para transporte dos resíduos.

2.12. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar banheiros na entrada do camarote.

2.13. Caso a PERMISSONÁRIA não possua estruturação mínima e/ou material para realização dos serviços de banheiro químico e acessórios, poderá subcontratar empresa que a tenha, desde que sua documentação de legalização ambiental esteja em dia, portando aptidão suficiente para a realização da prestação dos serviços adequada e descarte obrigatório.

2.14. A possível subcontratação deverá ser formalizada e toda a pretensão deverá ser submetida ao crivo da contratante, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da realização do evento.

2.15. A PERMISSONÁRIA deverá fornecer estrutura em madeira tipo “assoalho” para cobertura do piso em todo o acesso e arredores dos banheiros químicos, para evitar alagamentos em dias chuvosos e lamaçais provenientes de acúmulos de líquidos.

2.16. A PERMISSONÁRIA deverá fornecer a iluminação adequada para cada um dos banheiros químicos presentes no evento, seja interno ou externamente, desde que alcance o objetivo de manter o ambiente interno do banheiro iluminado.

DO BAR E ESPAÇO GOURMET

2.17. A estrutura de bares e espaço gourmet do camarote deverá ser em octanorme, com iluminação decorativa e com tabela de preços visível para o consumidor, todavia, os mesmos, deverão estar sempre abastecidos para atender ao público presente.

2.18. A PERMISSONÁRIA deverá atender todas as normas e diretrizes da vigilância sanitária.

DOS EQUIPAMENTOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E ATRAÇÕES MUSICAIS

2.20. Caberá à PERMISSONÁRIA a contratação das bandas ou “DJ’s” que vierem a se apresentar no camarote.

2.21. Caberá à PERMISSONÁRIA disponibilizar estrutura de som, luzes e gerador de energia condizentes e adequados ao ambiente, sendo necessária a disponibilização da estrutura mínima.

2.22. Informamos, ainda, que os itens palco, som e iluminação, deverão obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA-RJ e/ou CAU/RJ e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a permanência de um funcionário da empresa PERMISSONÁRIA, durante todo o período dos eventos, respondendo pela estrutura montada.

2.23. A PERMISSONÁRIA será responsável por toda a mão de obra que venha a utilizar, sendo na montagem de estrutura, venda de ingressos, atendimento no bar e espaço gourmet, limpeza de banheiros, entre outros.

2.24. A PERMISSONÁRIA será responsável pela segurança e equipe de apoio (masculina e feminina), para a garantia do controle de acesso, integridade física dos usuários e funcionários durante todos os dias do evento.

2.25. Prazo para Montagem: até 28 de fevereiro de 2025, para vistoria da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e demais que se fizerem necessário.

2.26. Período de Exploração do Espaço: **28 de fevereiro à 09 de março de 2025**, devendo o camarote do palco principal ficar montado completo em todo o período.

2.27. Os equipamentos/materiais utilizados deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo do licitante vencedor, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados.

2.28. A empresa PERMISSONÁRIA deverá, a partir do dia **10 de março de 2025**, iniciar a desmontagem do camarote do palco principal, devendo finalizar e remover todos os materiais, equipamentos até o dia **20 de março de 2025**.

2.29. A empresa PERMISSONÁRIA é responsável pelo recolhimento das A.R.T’s – Anotação de Responsabilidade Técnica a favor do CREA-RJ ou RRT’s – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/RJ.

2.30. O transporte, descarga, montagem e desmontagem de todos os equipamentos/materiais deverão ser realizadas por parte da empresa vencedora.

2.31. Providenciar autorização junto ao CBMERJ.

2.32. Área a ser utilizada possui metragem quadrada conforme este instrumento.

2.33. Correndo por conta da PERMISSONÁRIA as despesas inerentes da execução do contrato, como: marcações de espaço, segurança das instalações, limpeza da área e retirada de todo o lixo e entulho da área cedida. **2.33.** Demarcar as áreas a serem exploradas, observando o espaço necessário para o trânsito de pessoas.

2.34. Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro;

2.35. Reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros;

DO INGRESSO

2.36. O acesso e utilização do camarote do palco principal pelos usuários se dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, e características serão estabelecidos a seguir:

2.37. O preço mínimo do ingresso/dia será de R\$ 30,00 (trinta reais) podendo a PERMISSONÁRIA variar a cobrança para mais, sendo o limite máximo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2.38. A empresa poderá fazer pacote para todos os dias do evento, oferecendo descontos, sorteios, promoções, a serem submetidos previamente ao conhecimento da contratante.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. O presente chamamento público atenderá ao evento: “Carnaval Angra 2025”, que acontece tradicionalmente no município de Angra dos Reis.

3.2. O Carnaval de Angra dos Reis, no ápice de sua tradição, foi marcado por desfiles grandiosos de escolas de samba que coloriam as ruas da cidade com seus carros alegóricos, sambistas, e uma atmosfera vibrante e festiva. Durante esses tempos áureos, as escolas de samba eram o epicentro das celebrações carnavalescas, com competições acirradas, sambas-enredos envolventes e uma forte presença cultural.

3.3. Com o passar dos anos, a dinâmica do Carnaval em Angra dos Reis passou por transformações significativas. As escolas de samba deram lugar a grandes blocos, representando uma mudança na forma como a população e os visitantes celebram essa festividade. Esses blocos assumiram variados estilos, proporcionando uma diversidade musical e cultural única. A cidade, que antes se destacava pelas escolas de samba, tornou-se reconhecida pelo dinamismo e energia contagiante de seus blocos de rua.

3.4. Atualmente, Angra dos Reis orgulha-se de sediar o maior carnaval de rua entre as cidades do interior do estado do Rio de Janeiro, abrangendo tanto o continente quanto a região insular. A transformação dos desfiles tradicionais das escolas de samba em blocos de rua contribuiu para uma celebração mais inclusiva, envolvendo uma ampla participação da comunidade e turistas.

3.5. Os blocos, agora protagonistas desse Carnaval, refletem a riqueza cultural e a diversidade musical que caracterizam Angra dos Reis. Essa evolução não apenas preserva a tradição carnavalesca da cidade, mas também a reinventa, adaptando-se aos novos gostos e preferências, tornando o Carnaval uma experiência acessível e cativante para todos os foliões. Angra dos Reis se destaca não apenas como um destino turístico tropical, mas também como um palco animado para o maior e mais vibrante Carnaval de rua no interior do Rio de Janeiro.

3.6. Por se tratar de eventos com entrada franca, que contam com uma programação de shows onde inclui os principais nomes do circuito musical nacional e que traz um forte benefício cultural e econômico para a cidade, identificou-se a necessidade de formas alternativas para a captação de receita para a realização do mesmo com qualidade e profissionalismo minimizando dessa forma gastos com a verba pública.

3.7. Assim, a Administração ficará eximida do pagamento do Plano de Mídia e estruturas conforme item 8.2 e seus subitens.

3.8. Dito isto, sendo a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, responsável pelo planejamento, organização e execução do evento "Carnaval Angra 2025", demonstrou a vantajosidade da presente seleção, objeto deste processo de chamamento público.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do chamamento as empresas que atendam o objeto deste Termo de Referência.

4.2. É vedada a participação de pessoa física.

4.3. É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:

- a) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;;
- b) Que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado do Município de Angra dos Reis, suas autarquias e fundações;
- c) Que possua atividade incompatível com o objeto do presente chamamento;
- d) Que participe de forma direta ou indireta de mais de uma pessoa jurídica ou empresário individual participante do chamamento;
- e) Que se apresente sob a forma de consórcio;
- f) Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal n.º 12.690/2012, art. 5.º; súmula 281 do TCU Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017) Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei n.º. 5.764/71.
- g) Cujas falência tenha sido decretada, ou tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- h) Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.
- i) Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo art. 14, da Lei n.º 14.133/2021.

5. DO PRAZO DA EXPLORAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da exploração comercial será de **10 (dez) dias, compreendendo os dias 28 de fevereiro à 09 de março de 2025**, entre às 18h e 3h.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, que designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento das obrigações, a fiscalização dos serviços, objeto do chamamento, em conjunto com o Município de acordo com Dcrepto Municipal n.º 13.352/23 que dispõe sobre fiscalização, quando necessário, ficando a PERMISSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso às dependências do da praça de alimentação, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à PERMITENTE.

7. DO VALOR A SER PAGO PELA PERMISSIONÁRIA

7.1. **O total do valor mínimo definido neste Termo de Referência, portanto, é de R\$ 103.442,50 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).**

7.2. O valor do metro quadrado da faixa de areia da praia do Anil é de R\$ 295,55 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a tabela da consulta de m² de Terreno da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) do Ministério da Economia.

7.3. Assim, o camarote tem um espaço previsto de 350,00m² (quatrocentos metros quadrados), chegando-se no valor de R\$ 103.442,50 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

7.4. A estrutura do camarote, com montagem e desmontagem, será de responsabilidade da empresa vencedora.

8. DA CONTRAPARTIDA (DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO)

8.1. O valor ofertado neste certame, que trata o subitem 7.1, deverá ser utilizado diretamente pela empresa adjudicada vencedora, para pagamento do subitem 8.2:

8.2. Pagamento de estruturas, Plano de Mídia, Jornais, Camisas, Material Gráfico e Produção de Vídeos para veiculação na TV conforme abaixo:

8.2.1. Estruturas:

-150m de barricada - Barricada de aço reforçado galvanizado com 1,00m largura, 1,25 comprimento e 1,20 altura. Suportam deslocamento frontal de até 2,5 toneladas. Fabricadas com tubos de chapa 20mm e toda reforçada em suas extensões;

- 300m de grade de contenção para isolamento - Grade galvanizada, metálica, moldura de encaixe com travamento, unidade medindo 2,00m x 1,30m (medição por peça);

- 01 escada de 4m de largura x 4 degraus, com corrimões nas extremidades e central;

8.2.2. Plano de Mídia:

8.2.3. – TV Rio Sul – Afiliada da Rede Globo, Rádios

Costazul FM

Rasca Web Rádio

8.2.4 – Jornais

ETN – Espote Total e Notícias

Mídias Digitais 6 (seis) Perfeis

Tribuna Livre

8.2.5 – Camisas

80 (oitenta) unidades de camisa em malha PV com manga e gola careca, com impressão 4x4.

8.2.6 – Material gráfico

Banners - 600m² de lona em vinil com acabamento em ilhós a cada 20cm – tamanhos variados.

Folheteria - 5.000 ventarolas tipo leque personalizadas 4/4, 18cmX23cm em papel couchê 250gr;

11.000 pulseiras de identificação em papel sintético, laserband, com laque reagente a luz negra e tarja holográfica de segurança, com laque com impressão 1/0;

300 credenciais em PVC 0,76mm de 90mmX140mm laminado com 2 furos 4/0 com dados variáveis, com em cordão personalizado de 25mm e mosquete pequeno;

8.2.7 – Produção de Vídeos para veiculação na TV

Produção de dois vídeos comerciais de 30’’ com claquete para veiculação na TV Rio Sul + 1 vídeo em formato reels para redes sociais de no máximo 150’’

8.3. O total do valor mínimo definido neste Termo de Referência, portanto, é de R\$ R\$ 103.442,50 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

8.4. A PERMISSONÁRIA deverá comprovar os pagamentos do item 8.2 e seus subitens, conforme item 9 deste Termo de Referência, até o **dia 17 de março de 2025.**

8.5. A PERMISSONÁRIA deverá ceder gratuitamente o total de 2.000 (dois mil) ingressos para os dias constantes no item 2.1, sem ônus, conforme tabela abaixo:

28/02/2025 01/02/2025 02/02/2025 03/02/2025 04/02/2025

Prefeitura de Angra 400	400	400	400	400
TOTAL POR DIA: 400	400	400	400	400

8.5.1. A PERMISSONÁRIA deverá entregar a totalidade dos ingressos a PERMITENTE em até 96 (noventa e seis) horas antes do início do primeiro dia do evento.

8.5.2. A quantia que exceder o valor mínimo estipulado nesse instrumento, ao que se refere o item 7.1, deverá ser revertido proporcionalmente no item 8.2 e seus subitens.

8.6. A PERMISSONÁRIA compromete-se a adquirir os produtos alcoólicos necessários para o evento exclusivamente por meio do representante oficial da marca patrocinadora, caso exista patrocínio específico envolvendo marcas de bebidas alcoólicas. Essa aquisição deverá ser realizada em conformidade com as condições comerciais acordadas com o representante oficial, respeitando as especificações e prazos estabelecidos previamente.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A PERMISSONÁRIA se compromete em celebrar contrato de prestação de serviço com as empresas especializadas nos ramos de atividades do subitem 8.2 deste Termo de Referência, comprometendo-se em cumprir as especificações descritas no mesmo item, bem como garantir a perfeita execução das prestações de serviços solicitadas.

9.2. A PERMISSONÁRIA deverá comprovar os pagamentos relacionados no subitem 8.2, à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), através de notas fiscais, e apresentar **até o dia 31 de março de 2025**, à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, os comprovantes, a título de Prestação de Contas.

9.3. A PERMISSONÁRIA deverá comprovar os pagamentos referente a quantia que exceder o valor mínimo estipulado neste Termo de Referência, ao que se referem o item 7.1 do investimento proporcional no item 8.2 e seus subitens.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

DA PERMISSONÁRIA

10.1. A vencedora deverá fornecer ambiente propício visando o divertimento dos frequentadores dos eventos.

10.2. A vencedora deverá prezar pela segurança de todos, não permitindo a entrada de pessoas que ultrapasse a capacidade máxima de carga do camarote. O controle de público será de responsabilidade, exclusivamente, da vencedora.

10.3. A vencedora deverá disponibilizar como estrutura mínima para funcionamento da boate balcão, freezers, geladeiras, caixa (para compra de fichas) insumos e staff (incluindo seguranças).

10.4. A vencedora poderá comercializar bebidas somente na área interna do Camarote, não sendo assim permitido a comercialização de nenhum tipo de bebida na parte de baixo e entorno do camarote.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de substituir, reparar,

corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos.

10.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, inerentes ao objeto do presente chamamento, assim como as especificações mínimas listadas acima respeitando a área total disponibilizada para a execução do objeto deste chamamento público.

10.7. Comunicar à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, imediatamente, quaisquer motivos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.8. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10.10. Caso ocorra algum dano ou prejuízo aos equipamentos de terceiros durante a prestação do serviço, será de responsabilidade da vencedora, arcar com o ônus de reparo e/ou reposição do equipamento danificado;

10.11. Arcar com as despesas referentes a execução do serviço prestado.

10.12. Estar com a estrutura pronta para atividade 02 horas antes do início do evento todos os dias, dentro dos horários estabelecidos pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis;

10.13. Respeitar os prazos de montagem, desmontagem, operação, instalação de equipamentos e devolução da área e Horário de funcionamento do camarote será definido pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, devendo o mesmo ser respeitado, tanto no início quanto no término de cada dia do evento.

10.14. Vender bebidas próprias para consumo, dentro da validade e de acordo com as normas da ANVISA.

10.15. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação aplicável, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, inclusive as ART's.

10.16. Não vender, fornecer e/ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com a legislação vigente.

10.17. A vencedora deverá apresentar a prestação de contas dentro do prazo estipulado pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, neste instrumento.

DA PERMITENTE

10.18. Fornecer à PERMISSONÁRIA todas as informações necessárias à realização do objeto.

10.19. Cumprir a programação predeterminada e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato à PERMISSONÁRIA.

10.20. Acompanhar e fiscalizar, registrando as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a PERMISSONÁRIA para pronta regularização.

10.21. Fornecer a PERMISSONÁRIA os meios necessários à execução do objeto deste termo.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. A inexecução do objeto deste chamamento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a PERMISSONÁRIA na forma do art. 155 e subsequentes da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com art. 156, § 4º, da Lei Federal 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da PERMITENTE.

11.3. A sanção prevista na alínea “b” deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de revogação do Termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5. A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a responsabilidade de pagamento pela PERMISSONÁRIA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a PERMISSONÁRIA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor total do Termo de Compromisso, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de revogação do Termo pela PERMITENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação pessoal da PERMISSONÁRIA.

11.8. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Será remetida à Fundação de Turismo de Angra dos Reis cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela PERMISSONÁRIA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

12. HABILITAÇÃO

12.1 JURÍDICA

12.1.1. Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;

12.1.2. Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em Cartório;

12.1.3. Cópias autenticadas da Cédula de Identidade civil, e do cartão do CPF ou seu comprovante de inscrição, emitido através do sítio da Receita Federal do Brasil;

12.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.2.2. Certidão Negativa do FGTS;

12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa;

12.2.4.1. As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar, junto à Certidão Negativa de Débitos do Estado CND, a Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004;

12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar 01(um) ou mais atestados OU 01(uma) ou mais Certidões de bom desempenho anterior(es) em contrato, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão) especificar:

a) o tipo de execução do serviço;

b) o prazo de execução;

c) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) ser compatível(eis) com o objeto GESTÃO DE CAMAROTE PARA EVENTOS DO PORTE DE SHOWS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS, OU SIMILAR, OU DE PORTE SUPERIOR, que comprove(em) a aptidão do licitante.

12.3.2 01(um) ou mais Autorização(ões) do CBMERJ com capacidade igual ou superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

12.5. A habilitação da pessoa jurídica prevista neste item 12 e todos seus subitens, fica condicionada à regularidade da documentação, que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei, e nas demais condições constantes neste instrumento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

13.3. O Termo de Referência é parte integrante do edital, independentemente de sua transcrição em seu corpo.

Júlio César Mesa Riquelme

João Willy Seixas Peixoto
Presidente - FTAR.PRESIDENTE
Ordenador de Despesas
Matrícula: 3500285

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO Nº XXX/2025/FTAR,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE
TURISMO DE ANGRA DOS REIS, COMO
PERMITENTE, E A _____, COMO
PERMISSIONÁRIA, PARA EXPLORAÇÃO DE
ESPAÇO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE
CAMAROTE, NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.200.263/0001-93, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 580 – Praia do Anil, CEP: 23.904-010, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. _____, (naturalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado através da Portaria nº _____, sob a Matrícula nº _____, doravante denominada PERMITENTE; e, de outro lado, a sociedade _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato pelo Sr(a) _____, (naturalidade), (estado civil), portador do RG nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA; resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que é celebrado em decorrência do resultado do CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº _____, realizado por meio do processo administrativo nº _____, com o amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, e suas alterações que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a permissão PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE CAMAROTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, com dimensões de 40,00m x 10,00m, localizada na parte lateral do palco, durante a programação oficial do “CARNAVAL ANGRA 2025”, no período de 28 de fevereiro à 9 de março de 2025, na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DAS ESTRUTURAS

A PERMISSIONÁRIA deverá explorar comercialmente o referido espaço, tendo como contrapartida a PERMITENTE, a assunção da obrigação de pagar, às suas expensas, as contratações descritas na Cláusula Quinta, bem como o valor alusivo às estruturas de locação, montagem e desmontagem do camarote, seguindo, no mínimo, as seguintes especificações, poderá fazer a exibição da logomarca de sua empresa, que deverá ocorrer em conformidade com as determinações da PERMITENTE, quanto ao tamanho e locais

permitidos.

I) Camarote em estrutura metálica com NO MÍNIMO as seguintes especificações:

- a. Camarote principal medindo 40,00m x 10,00m, sendo 02 níveis;
- b. o primeiro nível deverá conter: 1,50m do chão, com profundidade de 5,00m, com 8 divisórias medindo 2,50m de frente por 4,00m de fundo e 1,00m de corredor;
- c. O segundo nível deverá conter: 2,00m de altura do chão com profundidade de 15,00m;
- d. Ambos os níveis DEVERÃO ser montados em estrutura metálica e plataformas de madeira (módulos), medindo 1,00m x 0,50m, possuir guarda-corpo, piso plástico, com chapa de compensado naval com no mínimo 0,25mm;
- e. 02 escadas de acesso da pista ao segundo piso;
- f. 01 escada de acesso do segundo piso para a frente do palco principal; d. 02 escadas de acesso do 1º para o 2º piso, metálicas, de 4,00m de largura;
- g. 02 rampas de acessibilidade, sendo uma de acesso ao 2º andar e outra para acesso do 2º para o 1º andar (conforme legislação vigente);
- h. 150m de placas de fechamento e arredores do palco;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda a estrutura das escadas e rampas deverá conter piso antiderrapante, proteções nas laterais e guarda-corpo de acordo com as normas de segurança da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendões para Cobertura do Camarote com NO MÍNIMO as seguintes especificações: em Lona Branca “geospace” ou “duas águas” em box truss, do tipo poliéster de alta tenacidade, coberto com PVC pigmentado em ambas as faces, tecido com aditivos químicos auto-extinguível, anti-mofo, anti-fungos e laca anti-raios ultra violeta com base em estrutura metálica, necessárias para cobrir toda a estrutura do camarote, composta de calhas inteiriças laterais reforçadas, com pés de sustentação com no mínimo 6m de altura do chão, sem fechamentos laterais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a montagem da estrutura da entrada do camarote compatível com a descrição completa da área principal do camarote, descrita no inciso I da Cláusula Segunda, com as medidas mínimas de 10,00m x 20,00m.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSIONÁRIA poderá instalar iluminação de led nas estruturas laterais do camarote.

PARÁGRAFO QUARTO - A PERMISSIONÁRIA deverá instalar tenda para entrada do público com pórtico de sinalização devidamente iluminados. Deverá disponibilizar uma bilheteria em stand tipo octanorme ou container para atendimento ao público.

PARÁGRAFO QUINTO - A legalização com as autoridades competentes e a lotação (capacidade máxima de pessoas) ficarão sob responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, que deverá ser apresentada a Municipalidade até a data de 28/02/2025.

PARÁGRAFO SEXTO - A Exploração do Espaço engloba área a ser instalada estrutura metálica, inciso ! da Cláusula Segunda.

II - DO BANHEIRO

A PERMISSIONÁRIA deverá instalar, no mínimo, 22 (vinte e dois) banheiros químicos, que deverão estar disponíveis durante toda a programação do evento para uso exclusivo do camarote, sendo: 10 (dez) masculinos, 10 (dez) femininos e 02(dois) PNE, com garantia de sucção, desinfecção e limpeza. Os descartes deverão ser feitos em central de tratamento, conforme legislação específica, e os laudos deverão ser

apresentados à PMAR. A empresa que vai fornecer e operar os banheiros deverá estar licenciada no INEA e portar toda documentação para transporte dos resíduos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar banheiros na entrada do camarote.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a PERMISSIONÁRIA não possua estruturação mínima e/ou material para realização dos serviços de banheiro químico e acessórios, poderá subcontratar empresa que a tenha, desde que sua documentação de legalização ambiental esteja em dia, portando aptidão suficiente para a realização da prestação dos serviços adequada e descarte obrigatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A possível subcontratação deverá ser formalizada e toda a pretensão deverá ser submetida ao crivo da contratante, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da realização do evento.

PARÁGRAFO QUARTO - A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer estrutura em madeira tipo “assoalho” para cobertura do piso em todo o acesso e arredores dos banheiros químicos, para evitar alagamentos em dias chuvosos e lamaçais provenientes de acúmulos de líquidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer a iluminação adequada para cada um dos banheiros químicos presentes no evento, seja interno ou externamente, desde que alcance o objetivo de manter o ambiente interno do banheiro iluminado.

III) DO BAR E ESPAÇO GOURMET

A estrutura de bares e espaço gourmet do camarote deverá ser em octanorme, com iluminação decorativa e com tabela de preços visível para o consumidor, todavia, os mesmos, deverão estar sempre abastecidos para atender ao público presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PERMISSIONÁRIA deverá atender todas as normas e diretrizes da vigilância sanitária.

IV) DOS EQUIPAMENTOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E ATRAÇÕES MUSICAIS

Caberá à PERMISSIONÁRIA a contratação das bandas ou “DJ’s” que vierem a se apresentar no camarote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá A PERMISSIONÁRIA disponibilizar estrutura de som, luzes e gerador de energia condizentes e adequados ao ambiente, sendo necessária a disponibilização da estrutura mínima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a PERMISSIONÁRIA, ainda, que os itens palco, som e iluminação, devendo obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA-RJ e/ou CAU/RJ e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a permanência de um funcionário da PERMISSIONÁRIA, durante todo o período dos eventos, respondendo pela estrutura montada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSIONÁRIA será responsável por toda a mão de obra que venha a utilizar, sendo na montagem de estrutura, venda de ingressos, atendimento no bar e espaço gourmet, limpeza de banheiros, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO - A PERMISSIONÁRIA será responsável pela segurança e equipe de apoio (masculina e feminina), para a garantia do controle de acesso, integridade física dos usuários e funcionários durante todos os dias do evento.

PARÁGRAFO QUINTO - Prazo para Montagem: até 28 de fevereiro de 2025, para vistoria da PERMITENTE e demais que se fizerem necessário.

PARÁGRAFO SEXTO - Período de Exploração do Espaço: 28 de fevereiro à 09 de março de 2025, devendo o camarote do palco principal ficar montado completo em todo o período.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As estruturas utilizadas deverão dispor de todos os equipamentos e regras de

segurança, sendo da PERMISSONÁRIA, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados.

PARÁGRAFO OITAVO - A PERMISSONÁRIA deverá, a partir do dia 10 de março de 2025, iniciar a desmontagem do camarote do palco principal, devendo finalizar e remover todos os materiais, equipamentos até o dia 20 de março de 2025.

PARÁGRAFO NONO - A PERMISSONÁRIA é responsável pelo recolhimento das A.R.T's – Anotação de Responsabilidade Técnica a favor do CREA-RJ ou RRT's – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A PERMISSONÁRIA será responsável pelo transporte, descarga, montagem e desmontagem de todos os equipamentos/materiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Providenciar autorização junto ao CBMERJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Área a ser utilizada possui metragem quadrada conforme Anexo I.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A PERMISSONÁRIA será responsável por todas as despesas inerentes da execução deste termo, como: marcações de espaço, segurança das instalações, limpeza da área e retirada de todo o lixo e entulho da área cedida. 2.33. Demarcar as áreas a serem exploradas, observando o espaço necessário para o trânsito de pessoas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros;

V) DO INGRESSO

O acesso e utilização do camarote do palco principal pelos usuários se dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, e características serão estabelecidos a seguir:

I) O preço mínimo do ingresso/dia será de R\$ 30,00 (trinta reais), podendo a PERMISSONÁRIA variar a cobrança para mais, sendo o limite máximo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II) A empresa poderá fazer pacote para todos os dias do evento, oferecendo descontos, sorteios, promoções, a serem submetidos previamente ao conhecimento do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da exploração comercial será de 10 (dez) dias, compreendendo os dias 28 de fevereiro à 09 de março de 2025, entre às 18h e 3h.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER PAGO PELA PERMISSONÁRIA

O total do valor é de R\$ _____

O valor do metro quadrado da faixa de areia da praia do Anil é de R\$ _____. Assim, o camarote tem um espaço previsto de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), chegando-se no valor de R\$ _____

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA (DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO)

O valor descrito na Cláusula Quarta, deverá ser utilizado diretamente pela PERMISSONÁRIA, para pagamento de estruturas, Plano de Mídia, Jornais, Camisas, Material Gráfico e Produção de Vídeos para veiculação na TV conforme abaixo:

I) Estruturas:

- 150m de barricada - Barricada de aço reforçado galvanizado com 1,00m largura, 1,25 comprimento e 1,20 altura. Suportam deslocamento frontal de até 2,5 toneladas. Fabricadas com tubos de chapa 20mm e toda reforçada em suas extensões;
- 300m de grade de contenção para isolamento - Grade galvanizada, metálica, moldura de encaixe com travamento, unidade medindo 2,00m x 1,30m (medição por peça);
- 01 escada de 4m de largura x 4 degraus, com corrimões nas extremidades e central;

II) Plano de Mídia:

TV Rio Sul – Afiliada da Rede Globo, Rádios

Costazul FM

Rasca Web Rádio

III) Jornais

ETN – Espote Total e Notícias

Mídias Digitais 6 (seis) Perfeis

Tribuna Livre

IV) Camisas

80 (oitenta) unidades de camisa em malha PV com manga e gola careca, com impressão 4x4.

V) Material gráfico

Banners - 600m² de lona em vinil com acabamento em ilhós a cada 20cm – tamanhos variados.

Folheteria - 5.000 ventarolas tipo leque personalizadas 4/4, 18cmX23cm em papel couchê 250g.

11.000 pulseiras de identificação em papel sintético, laserband, com lacre reagente a luz negra e tarja holográfica de segurança, com lacre com impressão 1/0;

300 credenciais em PVC 0,76mm de 90mmX140mm laminado com 2 furos 4/0 com dados variáveis, com em cordão personalizado de 25mm e mosquete pequeno.

VI) Produção de Vídeos para veiculação na TV

Produção de dois vídeos comerciais de 30'' com claquete para veiculação na TV Rio Sul + 1 vídeo em formato reels para redes sociais de no máximo 150'.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PERMISSIONÁRIA deverá comprovar os pagamentos mencionados no caput desta Cláusula Quinta, conforme Cláusula Sexta deste termo, até o dia 10 de março de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PERMISSIONÁRIA deverá ceder gratuitamente o total de 2.000 (dois mil) ingressos para os dias constantes na Cláusula Primeira, sem ônus, conforme tabela abaixo:

	28/02/2025	01/02/2025	02/02/2025	03/02/2025	04/02/2025
Prefeitura de Angra	400	400	400	400	400
TOTAL POR DIA:	400	400	400	400	400

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSIONÁRIA deverá entregar a totalidade dos ingressos a PERMITENTE em até 96 (noventa e seis) horas antes do início do primeiro dia do evento.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantia que exceder o valor ao que se refere o caput da Cláusula Quarta, deverá ser revertido proporcionalmente no caput da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO - A PERMISSIONÁRIA compromete-se a adquirir os produtos alcoólicos necessários para o evento exclusivamente por meio do representante oficial da marca patrocinadora, caso exista patrocínio específico envolvendo marcas de bebidas alcoólicas. Essa aquisição deverá ser realizada em conformidade com as condições comerciais acordadas com o representante oficial, respeitando as especificações e prazos estabelecidos previamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PERMISSIONÁRIA se compromete em celebrar contrato de prestação de serviço com as empresas especializadas nos ramos de atividades do caput da Cláusula Quinta, comprometendo-se em cumprir as especificações descritas, bem como garantir a perfeita execução das prestações de serviços solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PERMISSIONÁRIA deverá comprovar os pagamentos relacionados no caput da Cláusula Quinta, à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), através de notas fiscais, e apresentar até o dia 31 de março de 2025, à PERMITENTE, os comprovantes, a título de Prestação de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PERMISSIONÁRIA deverá comprovar os pagamentos referente a quantia que exceder o valor estipulado na Cláusula Quarta do investimento proporcional no caput da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Deverá fornecer ambiente propício visando o divertimento dos frequentadores dos eventos.
- b) Deverá prezar pela segurança de todos, não permitindo a entrada de pessoas que ultrapasse a capacidade máxima de carga do camarote. O controle de público será de responsabilidade, exclusivamente, da PERMISSIONÁRIA.
- c) Deverá disponibilizar como estrutura mínima para funcionamento da boate balcão, freezers, geladeiras, caixa (para compra de fichas) insumos e staff (incluindo seguranças).
- d) Poderá comercializar bebidas somente na área interna do camarote, não sendo assim permitido a comercialização de nenhum tipo de bebida na parte de baixo e entorno do camarote.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26

do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos.

f) Atender prontamente a quaisquer exigências da PERMITENTE, inerentes ao objeto do presente termo, assim como as especificações mínimas listadas acima, respeitando a área total disponibilizada para a execução do objeto.

g) Comunicar ao PERMITENTE, imediatamente, quaisquer motivos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

h) Manter-se durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

j) Responsabilizar-se, caso ocorra algum dano ou prejuízo aos equipamentos de terceiros durante a prestação do serviço, arcando com o ônus de reparo e/ou reposição do equipamento danificado;

k) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto.

l) Estar com a estrutura pronta para atividade 02 (duas) horas antes do início do evento, todos os dias, dentro dos horários estabelecidos pela PERMITENTE.

m) Respeitar os prazos de montagem, desmontagem, operação, instalação de equipamentos e devolução da área e Horário de funcionamento do camarote será definidos pela PERMITENTE, devendo o mesmo ser respeitado, tanto no início quanto no término de cada dia do evento.

n) Vender bebidas próprias para consumo, dentro da validade e de acordo com as normas da ANVISA.

o) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação aplicável, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, inclusive as ART's.

p) Não vender, fornecer e/ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com a legislação vigente.

q) Apresentar a prestação de contas dentro do prazo estipulado pela PERMITENTE, de acordo com este termo.

II - Das obrigações do PERMITENTE:

a) Fornecer à PERMISSONÁRIA todas as informações necessárias à realização do objeto deste termo.

b) Cumprir a programação predeterminada e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato à PERMISSONÁRIA .

c) Acompanhar e fiscalizar, registrando as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a PERMISSONÁRIA para pronta regularização.

d) Fornecer a PERMISSONÁRIA os meios necessários à execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Termo de Permissão de Uso, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.

7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do Termo de Permissão de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do Termo de Permissão de Uso, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do Termo de Permissão de Uso, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

I - O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

II - Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Permissão de Uso dar-se-á conforme a seguir:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela PERMITENTE, se a PERMISSIONÁRIA não executar obrigação do Termo de Permissão de Uso, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21.

III - Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação no todo, cabendo em parte do objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subcontratada será solidariamente responsável com a PERMISSIONÁRIA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto deste termo, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a PERMISSIONÁRIA na forma do art. 155 e subsequentes da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula, poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de revogação deste termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a responsabilidade de pagamento pela PERMISSONÁRIA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a PERMISSONÁRIA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de revogação pela PERMITENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, devendo ser precedida de defesa do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Será remetida à Secretaria de Administração do Município, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela PERMISSONÁRIA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO NONO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação pessoal da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada o estabelecimento de permissão de uso à empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Fundação, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre nesta situação.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa PERMISSONÁRIA junto ao PERMITENTE, prepostos que incidam nas vedações acima citadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O PERMITENTE promoverá a publicação do extrato deste termo no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente Termo de Permissão de Uso será o da Comarca do Município de Angra dos Reis, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Permissão de Uso, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes em _____ vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis/RJ, ____ de _____ de 2025.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunha:

Testemunha:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), (Telefone), (e-mail), tendo examinado as normas específicas do **Edital de Credenciamento de Permissionários para Uso de Espaço Público nº 000/2025/FTAR**, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para, PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE CAMAROTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, com dimensões de 40,00m x 10,00m, localizada na parte lateral do palco, durante a programação oficial do “CARNAVAL ANGRA 2025”, no período de 28 de fevereiro à 9 de março de 2025, na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, inclusive de que o tipo de julgamento é o de **MAIOR OFERTA DO VALOR GLOBAL**, declara expressamente que tomou conhecimento e concorda com todas as exigências impostas; e, assim, apresento minha proposta:

a) O valor proposto para a permissão de uso do espaço público é de: R\$ _____, (valor por extenso);

b) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no subitem 2.1 do edital.

Local, em ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL
(Nome e CPF)

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº _____, [Telefone e E-mail], vem, através deste, CREDENCIAR o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar do **Credenciamento de Permissionários para Uso de Espaço Público nº 000/2025/FTAR** da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular propostas e praticar demais atos inerentes ao procedimento.

Local, em ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL
(Nome e CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A _____ CNPJ nº _____, requer que seja deferido seu credenciamento junto a essa Fundação de Turismo de Angra dos Reis (FTAR), com objetivo de exercer a permissão administrativa de uso do espaço público, nos termos previstos pelo **Edital de Credenciamento de Permissionários para Uso de Espaço Público n.º 001/2025/FTAR**. Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas e e não existem fatos que a impeçam de participar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, em ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL
(Nome e CPF)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Credenciamento de Permissionários para Uso de Espaço Público nº 000/2025/FTAR

A _____, CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, em _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome e CPF)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Credenciamento de Permissionários para Uso de Espaço Público nº 000/2025/FTAR

A _____, CNPJ nº _____, declara não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CREDENCIANTE, com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, em _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL
(Nome e CPF)

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR MESA RIQUELME**, **Assessor de Marketing e Eventos**, em 13/02/2025, às 10:10, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO WILLY SEIXAS PEIXOTO**, **Presidente**, em 13/02/2025, às 10:10, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00274399** e o código CRC **FB9AEDB8**.

Referência: Processo nº SEI-2025-21000104

SEI nº 00274399

Avenida Ayrton Senna da Silva, 580, - Bairro Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP 23904-010
Telefone: